

	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA Criado pela Lei Municipal 1.031/90 de 20/11/1990 Alterado pela Lei Municipal 4.168/2009
---	--

EDITAL Nº 03/2023

Giruá , 10 de maio de 2023

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GIRUÁ - RS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, torna público o presente **EDITAL das disposições preliminares** do Processo de Escolha, em continuidade ao edital nº 001/2023 em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio **2024/2027**, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2023**, do COMDICA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela **Lei nº 8.069/90** (Estatuto da Criança e do Adolescente), **Resolução nº 231/2022** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela **Lei Municipal 4168/2009**, alterada pela Lei Municipal nº 6031/2014 e nº 7316/2022 e **Resolução nº 01/2023**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Giruá - RS sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e os suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Como forma de dar início, regulamentar e conferir ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio **2024/2027**, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, com recondução livre, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos **art. 18-B, parágrafo único; art. 90, § 3º, inciso II; art. 95; art. 131; art. 136; art. 191 e art. 194, todos da Lei nº 8.069/90**, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas **Leis Municipais**;

	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA Criado pela Lei Municipal 1.031/90 de 20/11/1990 Alterado pela Lei Municipal 4.168/2009
---	--

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Giruá - RS visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como para os suplentes;

2.4. Por força do disposto no **art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA**, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. PREENCHIDO OS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, EDITAL Nº 001/2023 :

3.1. Por força do disposto no **art. 133 da Lei nº 8.069/90**, e do **art. 42 da Lei Municipal nº 4168/09**, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os requisitos do Edital nº 001/2023.;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura;

3.3. O Conselheiro Tutelar deve exercer suas funções em regime de dedicação exclusiva.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades de segundas a sextas-feiras, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min. Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, que sera organizada em forma de escala, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2. O valor da remuneração vigente é de: **R\$: 2.022,12** (dois mil e vinte e dois reais e doze centavos), mais vale-refeição de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no **art.140 da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 231/2022, do CONANDA**.

5.2. Existindo empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate o candidato que tiver mais idade, conforme Lei Eleitoral;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA Criado pela Lei Municipal 1.031/90 de 20/11/1990 Alterado pela Lei Municipal 4.168/2009
---	--

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** presente no Edital nº 001/2023;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no site da Prefeitura ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA Criado pela Lei Municipal 1.031/90 de 20/11/1990 Alterado pela Lei Municipal 4.168/2009
---	--

- a)** Inscrições e entrega de documentos, conforme edital nº 001/2023
- b)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos; conforme edital nº 001/2023
- c)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações, conforme edital nº 001/2023;
- d)** Dia e locais de votação;
- e)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- f)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- g)** Termo de Posse.

8.1 DA PROVA DE CONHECIMENTOS

- a)** Os candidatos cujas inscrições foram homologadas, submeter-se-ão a uma prova objetiva de conhecimentos.
- b)** A prova escrita será de caráter eliminatório, constando de dezenove questões objetivas de múltipla escolha e 01 questão prático teórica. Estará apto o candidato que obtiver pelo menos 50% de acertos. A prova versará sobre os seguintes conteúdos: **Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal e Lei Municipal nº 4168/2009**
- c)** Na data da prova **03/06/2023**, às 14 horas, na sede da Escola Municipal Batista, o candidato deverá comparecer com antecedência de **15 (quinze)** minutos do horário fixado para o início da prova munido do documento de inscrição, cédula de identidade, caneta esferográfica azul ou preta.
- d)** Em hipótese alguma haverá segunda chamada. Não será permitido nenhum tipo de consulta, nem uso de equipamento eletrônico ou de comunicação, sendo excluído da prova quem for surpreendido usando qualquer recurso ilícito durante a realização da prova. O candidato não poderá se ausenta até o término da prova.
- e)** O resultado da prova será divulgado conforme consta no calendário.

8.2 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- a) Os candidatos cujas inscrições foram homologadas, submeter-se-ão a avaliação psicológica realizada por dois profissionais, sendo um profissional que atende junto ao anexo da promoção humana no fórum e outro .

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas no Edital 001/2023;

9.2. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA Criado pela Lei Municipal 1.031/90 de 20/11/1990 Alterado pela Lei Municipal 4.168/2009
---	--

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada efetuará, a análise da documentação exigida no Edital nº 001/2023, com a subsequente publicação da relação das inscrições homologadas conforme o edital nº 002/2023;

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, conforme o edital nº 001/2023;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, conforme o edital nº 001/2023;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo conforme o edital nº 001/2023, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, garantindo, contudo, a continuação do Processo Eleitoral.

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público conforme o edital nº 001/2023.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA Criado pela Lei Municipal 1.031/90 de 20/11/1990 Alterado pela Lei Municipal 4.168/2009
---	--

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral, conforme o edital nº 001/2023, prevista no item **11.7** deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.6. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.7. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Giruá - RS realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08 às 17h, conforme previsto no **art. 139** da **Lei nº 8.069/90** e **Resolução nº 231/2022** do **CONANDA** e **Lei Municipal**;

13.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção ou através de urna eletrônica;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA Criado pela Lei Municipal 1.031/90 de 20/11/1990 Alterado pela Lei Municipal 4.168/2009
---	--

13.5. Cada mesa receptora será composta de dois membros, sendo membros nomeados por ato da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Giruá-RS.

13.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.7. Após a identificação por título de eleitor e identidade civil ou equivalente, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.9. O eleitor poderá votar apenas uma vez, em apenas um candidato, sendo a data corte do eleitor 01 de abril de 2023;

13.10. A Comissão Especial expedirá resolução para regulamentar a anulação e invalidade de votos;

13.11. Terminada votação ás **17:00 horas do dia 01 de outubro de 2023**, o presidente da mesa receptora lacrará a urna e recolherá toda a documentação, ata, folha de votação e cédulas não usadas, colocará em envelope, lacrará e entregará até ás 18:00, na Câmara de Vereadores, a Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Giruá, para iniciar-se a apuração, que será realizada e terminada imediatamente após a votação, sob responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no **art. 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90**, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na **Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral)**, pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado

	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA Criado pela Lei Municipal 1.031/90 de 20/11/1990 Alterado pela Lei Municipal 4.168/2009
---	--

seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e os suplentes, em ordem decrescente da votação cabendo recurso em 48 horas.

16. NOMEAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

16.1 Será exigido para a nomeação a apresentação, entre outros, dos seguintes documentos:

- I – Declaração de bens, conforme modelo disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal;
- II – Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada, conforme modelo disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no **art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90**;

17.2 Na posse, os Conselheiros Tutelares prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo empossado.

17.3 Os Conselheiros Tutelares serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e nomeados e empossados pelo Prefeito.

17.4 O exercício da função de Conselheiro Tutelar é o desempenho das atribuições do cargo pelo empossado.

17.5. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, os suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. CAPACITAÇÃO

	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA Criado pela Lei Municipal 1.031/90 de 20/11/1990 Alterado pela Lei Municipal 4.168/2009
---	--

18.1 Todos os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes escolhidos, na forma prevista neste Edital, deverão participar da capacitação a ser realizada antes da posse.

18.2 A capacitação será organizada pela Comissão Especial e realizada por prestadores de serviços emparceirados ou contratados para esta finalidade.

18.3 A capacitação será em local, dia e horário previamente informados aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do exercício das funções.

18.4 Todos os Conselheiros Tutelares titulares e os Suplente deverão comparecer a capacitação durante toda a carga horária prevista para sua realização, sob pena de incorrerem em violação a dever funcional sujeito às penalidades legais, mediante processo administrativo especial.

18.5 O Conselheiro Tutelar que não participar por motivo de saúde, deverá apresentar o respectivo original do atestado médico com CRM e CID.

19. DA POSSE:

19.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no **art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90**;

19.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, os suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas em locais públicos;

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na **Lei Federal nº 8.069/90**, nas Leis Municipais e resoluções.

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE COMDICA**
Criado pela Lei Municipal 1.031/90 de 20/11/1990
Alterado pela Lei Municipal 4.168/2009

20.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

20.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará a exclusão do candidato ao processo de escolha.

Tisa Oliveira Ferreira
Presidente do COMDICA